



CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Julgados

Desclassificação de Licitantes que Apresentaram Preços Abaixo do Valor de Referência (Gestão da Logística)

Acórdão 1564/2025 - Plenário. Em licitação para registro de preços que permita cotação parcial (art. 82, inciso IV, da [Lei 14.133/2021](#)), caso a proposta de menor preço seja para quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, é irregular a desclassificação de licitantes que apresentaram preços abaixo do valor de referência para todo o quantitativo licitado, mas que não igualaram o preço da melhor proposta. Tal procedimento impede a formação do cadastro de reserva e, na prática, inviabiliza o fornecimento do saldo remanescente.

Violação dos Princípios da Publicidade e da Transparência (Gestão da Logística)

Acórdão 1571/2025 Plenário. No pregão eletrônico, a falta de publicação de reabertura da sessão pública, via sistema (chat), com indicação de data e hora e com antecedência de, no mínimo, 24 horas, bem assim com registro da ocorrência em ata, viola os princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da [Lei 14.133/2021](#), e desatende o disposto no art. 43 da [IN Seges ME 73/2022](#).

Exigência Editalícia que condicione a Habilitação do Licitante (Gestão da Logística)

Acórdão 1604/2025 Plenário. Na contratação de serviços por postos de trabalho, é irregular a exigência editalícia que condicione a habilitação do licitante à apresentação de atestados comprovando a execução simultânea de 100% dos postos previstos, pois o item 10.6, "c.2", do Anexo VII-A da [IN Seges MP 5/2017](#) é incompatível com a [Lei 14.133/2021](#) que, em função da hierarquia normativa, deve prevalecer. O art. 67, § 2º, da referida lei prevê que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sem exceções no que concerne ao quantitativo de postos de trabalho.

Irregularidade na Exigência de Registro Cadastral (Gestão da Logística)

Acórdão 1622/2025 Plenário. É irregular a exigência de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública como condição de habilitação de licitante, por falta de amparo legal, uma vez que não consta do rol taxativo dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 66 a 69 da [Lei 14.133/2021](#). Tal exigência não observa o caráter facultativo e as demais condições previstas no art. 70, inciso II, da mesma lei, aplicáveis ao referido registro.

Irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços (Gestão da Logística)

Acórdão 1712/2025 Plenário. A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma "cesta de preços", e ainda sem justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeita os arts. 23, § 1º, inciso IV, e 82, § 5º, inciso I, da [Lei 14.133/2021](#).

Irregularidade na exigência de Atendimento a Normas Técnicas, Declarações de Qualidade, Certificações, Laudos Técnicos e Certificados de Conformidade sem Comprovação (Gestão da Logística)

Acórdão 1712/2025 Plenário. É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem comprovação da essencialidade dessas exigências para garantir a qualidade e o desempenho do objeto a ser contratado, pois configura prática excessivamente restritiva ao caráter competitivo da licitação, em desrespeito ao art. 9º, inciso I, alínea "a", da [Lei 14.133/2021](#).

Critério de Desempate por Localidade (Gestão da Logística)

Acórdão 1733/2025 Plenário. O critério de desempate por localidade (art. 60, § 1º, inciso I, da [Lei 14.133/2021](#)) não se aplica a licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal, por ausência de expressa previsão legal. A preferência por empresas estabelecidas no território do promotor do certame é restrita às licitações realizadas por órgãos e entidades dos entes subnacionais.

Prefeitura de Contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Gestão da Logística)

[Acórdão 1766/2025 Plenário](#). Em licitação que adota o modo de disputa aberto-fechado, para fins de exercício do direito de preferência assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 44 e 45 da [LC 123/2006](#)), devem ser consideradas as propostas de todas as ME/EPP classificadas após a fase de lances, independentemente de participação na etapa fechada.

Dúvidas podem ser dirimidas junto à CGORI/CISET pelo e-mail cgori@defesa.gov.br